



EDITAL DA SME Nº 001/2018

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

QUADRO DE RESERVA PARA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS COM BASE NA LEI Nº 4427/2017.

De ordem do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Três Rios, a Secretária de Educação, na forma do processo nº 13959/2017, torna pública a abertura de processo seletivo público simplificado para contratações por tempo determinado, com base na Lei nº 4427/2017, objetivando atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação, **NA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS ORIUNDA DAS DEMANDAS ELENCADAS NO ART 2º NA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme disposições a seguir:

1 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

A Comissão Organizadora do processo seletivo público simplificado nomeada por meio da portaria da Secretaria de Educação de nº 010/2017 de 17/11/2017, será composta por três funcionários da Educação que serão responsáveis por instaurar e instruir o processo administrativo relativo ao processo seletivo público simplificado, bem como elaborar edital, prestar informações às secretarias envolvidas, fiscalizar os procedimentos de seleção, providenciar as devidas publicações, decidir sobre os casos omissos no presente edital e encerrar o processo seletivo, encaminhando-o à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para elaborar os atos contratuais.

**TRÊS RIOS**
P R E F E I T U R A**2 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

Os selecionados farão parte de Cadastro Reserva da Secretaria Municipal de Educação em acordo com a Lei Municipal nº 4427/2017 de 27 de outubro de 2017 e serão contratados por regime jurídico único, nos termos do Art. 39 da Constituição da República, por prazo determinado, na forma do que dispõe, a saber:

- O prazo da contratação não poderá ser superior ao da situação excepcional constatada, considerada a prorrogação da mesma e ainda, obedecendo os critérios previstos na legislação referenciada.
- O classificado poderá ser contratado para substituir licenças afins do mesmo profissional, garantindo a continuidade do serviço e dos laços estabelecidos com a escola.
- Excepcionalmente, o contrato poderá ainda amparar a situação de férias autorizadas, desde que continuas à licença, mantido o interesse maior do aluno.
- O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até completar o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- Findo o prazo de contrato para substituição da licença que o originou, ou no impedimento de aceite da vaga disponível, o selecionado será mantido no Cadastro Reserva, ocupando a última colocação e podendo ser convocado quantas vezes necessitar enquanto durar a vigência do Cadastro (um ano prorrogável por mais um ano).
- O contrato firmado extinguir-se-á sem direito a indenizações, conforme art. 14 da lei vigente.

3 - DO LOCAL, PRAZO E METODOLOGIA PARA AS INSCRIÇÕES:

As inscrições de candidatos serão realizadas nos dias úteis, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. Condessa do Rio Novo, nº 1.111, Centro – Três Rios, RJ, 08/01/2018 a 19/01/2018, no horário de 10h às 14h, para os cargos: COZINHEIRA, ORIENTADOR DE DISCIPLINA, MOTORISTA, PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DOCENTE I – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL,



PROFESSOR DOCENTE II – PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, ARTES, INGLÊS, EDUCAÇÃO FÍSICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CIÊNCIAS, ORIENTADOR PEDAGÓGICO, SUPERVISOR EDUCACIONAL E INTÉRPRETE DE LIBRAS, mediante distribuição de senha para atendimento.

- A taxa de Inscrição será uma resma (500 folhas) de papel tamanho A4 a ser entregue no ato da inscrição.

3.1 – As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento e entrega, pelo candidato, da ficha de inscrição para o cargo desejado, cujo conteúdo norteia a pontuação de cada situação comprovada:

- a) 03 últimas experiências profissionais no cargo a que se candidata neste processo;
- b) Cursos de Pós-Graduação no cargo a que se candidata neste processo;
- c) 03 cursos complementares no cargo a que se candidata neste processo.

3.1 – O preenchimento do cadastro é de inteira responsabilidade do candidato.

Não serão realizados cadastros condicionais e/ou extemporâneos, nem aceitos via postal ou por fax.

3.2 – O candidato que declarar falsamente qualquer informação será excluído do processo, se confirmada tal situação, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.

3.3 – Só será aceito um único cadastro, por candidato. Em havendo mais de um cadastro, prevalecerá o de data/hora mais recentes.

3.4 – Constituem-se pré-requisitos para o cadastro:

3.4.1 – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos até a data da contratação;

3.4.2 – Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

3.4.3 – Possuir escolaridade exigida para o exercício do cargo, bem como os demais requisitos básicos na data de contratação.



3.5 – Os cadastros de pessoas com deficiência terão prioridade de convocação para a celebração do contrato temporário, em um percentual de 5% (cinco por cento) do número das convocações para os cargos que concorrem, em atendimento ao que determina o Art. 37, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil e ao que dispõe a Lei nº 2.298, de 28 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 2.482, de 15 de dezembro de 1995.

3.6 – Os cadastros de pessoas com deficiência, convocados prioritariamente dentro do estabelecido no item 3.5, apresentarão atestado de saúde ocupacional que declare a existência da deficiência e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições definidas na Lei nº 6.720/2015 para o cargo ao qual se candidatou.

3.7 – Na falta de cadastros de pessoas com deficiência, aptos para contratação, serão convocados os demais cadastrados observando-se a ordem de classificação por cargo, disciplina e região.

3.8 – As pessoas com deficiência que não optarem, no momento do cadastro, por se candidatar à reserva para deficientes não serão atingidos pela norma do item 3.5.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos, que deverão ser acompanhados do original para fins de autenticação pela Secretaria de Educação:

- a) Currículo;
- b) Comprovante de escolaridade (certificado ou declaração);
- c) Comprovante de experiências profissionais (carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou certidão de comprovação de experiência profissional);
- d) Comprovante de cursos complementares (certificado ou declaração);
- e) Comprovante de residência atualizado (conta de luz ou água ou telefone);
- f) Registro no Conselho de Classe pertinente (quando for o caso);



- g) CPF, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e/ou Comprovações de votação das últimas 03 (três) eleições, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;
- h) Certificado de reservista;
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- j) Carteira Nacional de Habilitação com categoria D, para os candidatos a Motorista;
- k) 1 foto atual.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

a) O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em duas etapas, para os cargos a seguir:

- Cozinheira, Motorista, Orientador de Disciplina, Eletricista, Carpinteiro, Pintor, Serralheiro e Pedreiro: **prova prática, juntamente com análise de currículo, nos termos do artigo 5º, V, da Lei n.º 4.427/2017.**

b) O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em duas etapas, para os cargos a seguir:

- Professor Docente I (Educação Infantil ao 5º ano de Escolaridade do Ensino Fundamental), Professor Docente II (Português, Matemática, Artes, Inglês, Educação Física, História, Geografia e Ciências), Orientador Pedagógico, Supervisor Educacional e Intérprete de Libras, Monitor de Educação Infantil, Secretário Escolar: **Prova escrita (redação) e análise de currículo no cargo a que se candidata neste processo.**

5.1 – Para os cargos elencados no item 5, "a", no que tange a Primeira Etapa de caráter eliminatório e classificatório, realizada mediante prova prática, a avaliação se dará da seguinte forma:

5.1.1- DA PROVA PRÁTICA

- Realizada no dia **24/01/2018**, às 8h, em Escola Municipal da Rede de Ensino de Três Rios, para os Cargos de: **Cozinheira, Motorista, Orientador de Disciplina, Eletricista, Carpinteiro, Pintor, Serralheiro e Pedreiro**, onde farão uma simulação das atividades relativas ao Cargo pretendido. Os candidatos deverão se apresentar às 8h na Secretaria Municipal de Educação.



5.1.2 - DA PROVA ESCRITA – REDAÇÃO

- Realizada no dia **23/01/2018**, às 8h, em Escola Municipal da Rede de Ensino de Três Rios, onde realizarão prova escrita que consiste na redação de texto **dissertativo argumentativo** sobre tema atual referente à educação, contendo o mínimo de 20 e o máximo de 30 linhas, para os cargos de: **Professor Docente I (Educação Infantil ao 5º ano de Escolaridade do Ensino Fundamental), Professor Docente II (Português, Matemática, Artes, Inglês, Educação Física, História, Geografia e Ciências), Orientador Pedagógico, Supervisor Educacional e Intérprete de Libras, Monitor de Educação Infantil, Secretário Escolar.** Os candidatos deverão se apresentar às 8h na Secretaria Municipal de Educação.
- Os candidatos deverão comparecer ao local da prova escrita (redação) munidos de documento de identificação com foto, caneta azul ou preta.
- Os critérios de correção da redação serão:
 - atendimento à norma padrão;
 - adequação ao tema;
 - adequação ao tipo de texto solicitado;
 - desenvolvimento da argumentação;
 - estrutura do período e coesão textual.

5.1.3 - DA PONTUAÇÃO

- A pontuação máxima para a prova escrita e para a prova prática será de 10 pontos.
- Será considerado aprovado na prova escrita e na prova prática o candidato que obtiver o mínimo de 7 pontos.

5.2 – Para os cargos elencados no item 5, "A e B", os candidatos somente farão as provas (escrita e prática) caso atinjam a pontuação mínima descrita no **item 5.7.**

5.3 – A Secretaria Municipal de Educação analisará e selecionará os currículos da seguinte forma: os profissionais serão selecionados segundo critérios de experiência profissional, formação acadêmica (análise de títulos) e cursos



complementares relacionados ao cargo pretendido para a contratação, nos limites fixados neste edital e conforme os quadros abaixo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO: COZINHEIRA, MOTORISTA, ORIENTADOR DE DISCIPLINA, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETÁRIO ESCOLAR, PEDREIRO, ELETRICISTA, SERRALHEIRO, PINTOR E CARPINTEIRO			
Experiência Profissional	Privado	Pública	Pública em Educação
Até 01 ano	0,5	1,0	1,5
+ 1 a 3 anos	1,0	1,5	2,5
+3 a 6 anos	1,5	2,0	3,0
+ 6 anos	2,5	3,0	4,0
Limitado ao máximo de 9,5 pontos			

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO: PROFESSOR DOCENTE I – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO DE ESCOLARIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Experiência Profissional	Privado em Ed. Infantil e 1º ao 5º ano – Ens. Fund.	Pública em Ens. Fundamental – 6º ao 9º ano e Ensino Médio	Pública em Ed. Infantil e 1º ao 5º ano – Ens. Fund.
Até 01 ano	0,5	1,0	1,5
+ 1 a 3 anos	1,0	1,5	2,5
+3 a 6 anos	1,5	2,0	3,0
+ 6 anos	2,5	3,0	4,0
Limitado ao máximo de 9,5 pontos			
FORMAÇÃO ACADÊMICA PARA: PROFESSOR DOCENTE I – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO DE ESCOLARIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Pós-Graduação "Strictu Sensu" – mestrado ou doutorado		3,0	
Pós-Graduação "Lato Sensu" – Especialização com, no mínimo, 360 horas		2,0	
Limitado ao máximo de 3,0 pontos			

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO: PROFESSOR DOCENTE II – PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, ARTES, INGLÊS, EDUCAÇÃO FÍSICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CIÊNCIAS



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A

Experiência Profissional	Privado em Ens. Fundamental – 6º ao 9º ano	Pública em Ed. Infantil e Ens. Fundamental – 1º ao 5º ano	Pública em Ens. Fundamental - 6º ao 9º ano/Ens. Médio
Até 01 ano	0,5	1,0	1,5
+ 1 a 3 anos	1,0	1,5	2,5
+3 a 6 anos	1,5	2,0	3,0
+ 6 anos	2,5	3,0	4,0
Limitado ao máximo de 9,5 pontos			
FORMAÇÃO ACADÊMICA PARA: PROFESSOR DOCENTE II – PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, ARTES, INGLÊS, EDUCAÇÃO FÍSICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CIÊNCIAS			
Pós-Graduação "Strictu Sensu" – mestrado ou doutorado	3,0		
Pós-Graduação "Lato Sensu" – Especialização com, no mínimo, 360 horas	2,0		
Limitado ao máximo de 3,0 pontos			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO: ORIENTADOR PEDAGÓGICO, SUPERVISOR EDUCACIONAL OU INTÉRPRETE DE LIBRAS			
Experiência Profissional	Privado em Educação	Pública	Pública em Educação
Até 01 ano	0,5	1,0	1,5
+ 1 a 3 anos	1,0	1,5	2,5
+3 a 6 anos	1,5	2,0	3,0
+ 6 anos	2,5	3,0	4,0
Limitado ao máximo de 9,5 pontos			
FORMAÇÃO ACADÊMICA PARA: ORIENTADOR PEDAGÓGICO, SUPERVISOR EDUCACIONAL OU INTÉRPRETE DE LIBRAS			
Pós-Graduação "Strictu Sensu" – mestrado ou doutorado	3,0		
Pós-Graduação "Lato Sensu" – Especialização com, no mínimo, 360 horas	2,0		
Limitado ao máximo de 3,0 pontos			

**COMPROVAÇÃO DE CURSOS COMPLEMENTARES PARA:
COZINHEIRA, MOTORISTA, ORIENTADOR DE DISCIPLINA, PEDREIRO,
ELETRICISTA, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO, PINTOR, MONITOR DE**



EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETÁRIO ESCOLAR, PROFESSOR DOCENTE I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO DE ESCOLARIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL), PROFESSOR DOCENTE II (PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, ARTES, INGLÊS, EDUCAÇÃO FÍSICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CIÊNCIAS), ORIENTADOR PEDAGÓGICO, SUPERVISOR EDUCACIONAL OU INTÉRPRETE DE LIBRAS

Até 40 horas	1,0
De 41h até 120 horas	2,0
Acima de 121 horas	3,0
Limitado ao máximo de 3,0 pontos	

5.4 – Para efeito de aferição da pontuação dos candidatos na análise curricular, serão considerados os somatórios cumulados do tempo de experiência profissional, bem como do somatório cumulado dos cursos complementares estritamente pertinentes ao cargo pretendido, limitada a pontuação máxima demonstrada nos quadros acima.

5.5 – Na aferição da pontuação acadêmica dos candidatos das áreas de graduação superior, será considerada apenas uma pós-graduação, indicada pelo candidato no ato da inscrição, limitado ao máximo de 3,0 pontos.

5.6 – É de responsabilidade dos candidatos, no momento do preenchimento da ficha de inscrição, indicar e comprovar os 03 (três) períodos de atuação profissional e os 03 (três) cursos complementares, se houver, que comporão os elementos de aferição da pontuação classificatória final.

5.7 – Não serão aprovados e não farão a prova escrita ou prática os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima para classificação no cargo pretendido, conforme quadro abaixo:

Cargo	Pontuação Mínima para Classificação
Cozinheira, Orientador de Disciplina, Motorista, Pedreiro, Pintor, Serralheiro, Eletricista e Carpinteiro	1,5
Monitor de Educação Infantil e Secretário Escolar	2,0
Professor Docente I, Professor Docente II e Intérprete de Libras	3,0
Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional	4,0

5.8 – No caso de empate, o desempate será em favor do candidato mais idoso e, persistindo o empate, pela ordem de inscrição.



6 – DA ACUMULAÇÃO

O candidato contratado compromete-se ao fiel cumprimento do prazo contratual e, portanto, se compromete a não acumular remunerações de cargos, funções ou empregos públicos em nenhum dos 03 (três) Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou em qualquer entidade da Administração Indireta (Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas), ressalvadas as hipóteses permissivas do Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988.

7 – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

7.1 – As vagas serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira, a necessidade de preenchimento por ordem de prioridade e, respeitando os dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.2 – A convocação dos classificados será de acordo com a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o art. 37, IX, da CRFB/88 e a Lei Municipal nº 4427/2017, e se dará por meio de telegrama ou e-mail.

7.3 – Sendo convocado, o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar, caso contrário será convocado o próximo na ordem de classificação, entendida sua desistência de participar daquela chamada, não excluindo do cadastro, porém ocupando o último lugar da classificação do cargo pretendido.

7.4 – Se por qualquer impedimento o candidato selecionado, mesmo tendo comparecido à convocação, não puder iniciar as atividades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será considerado desclassificado e retirado do cadastro reserva, sendo convocado o próximo na ordem de classificação.

8 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto por iniciativa exclusiva do Município, caso o profissional não corresponda às expectativas no desempenho de suas funções, realização de concurso público, ou ainda, quando expirado o prazo para contratação por tempo determinado, previsto na legislação municipal pertinente.



9 – DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS

O presente Edital de Chamada para Cadastro da Secretaria Municipal de Educação para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal n.º 4427/2017, alcançará os cargos de Cozinheira, Orientador de Disciplina, Motorista, Pedreiro, Eletricista, Carpinteiro, Pintor, Serralheiro, Monitor de Educação Infantil, Secretário Escolar, Professor Docente I (Educação Infantil e 1º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental), Professor Docente II (Português, Matemática, Artes, Inglês, Educação Física, História, Geografia e Ciências), Intérprete de Libras, Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional.

9.1 – Da Carga Horária e das Vagas

Cargo	C.H. Semanais	Vagas	
		Ac	Pcd
Cozinheira	30 horas	Cadastro Reserva	
Orientador de Disciplina	30 horas	Cadastro Reserva	
Motorista	40 horas	Cadastro Reserva	
Pedreiro	40 horas	Cadastro Reserva	
Eletricista	40 horas	Cadastro Reserva	
Serralheiro	40 horas	Cadastro Reserva	
Pintor	40 horas	Cadastro Reserva	
Carpinteiro	40 horas	Cadastro Reserva	
Monitor de Educação Infantil	30 horas	Cadastro Reserva	
Secretário Escolar	30 horas	Cadastro Reserva	
Professor Docente I	24 horas	Cadastro Reserva	
Professor Docente II - Português	18 horas	Cadastro Reserva	
Professor Docente II - Matemática	18 horas	Cadastro Reserva	
Professor Docente II - Artes	18 horas	Cadastro Reserva	
Professor Docente II - Inglês	18 horas	Cadastro Reserva	
Professor Docente II – Educação Física	18 horas	Cadastro Reserva	
Professor Docente II – História	18 horas	Cadastro Reserva	
Professor Docente II – Geografia	18 horas	Cadastro Reserva	
Professor Docente II - Ciências	18 horas	Cadastro Reserva	
Orientador Pedagógico	20 horas	Cadastro Reserva	
Supervisor Educacional	20 horas	Cadastro Reserva	
Intérprete de Libras	40 horas	Cadastro Reserva	

9.1.1 – A pessoa com deficiência deverá declarar sua condição na Ficha de Inscrição, anexando respectivo laudo de comprovação.



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A

9.2 – Da Remuneração e Escolaridade

CARGO	C. H.	SALÁRIO BASE	FORMAÇÃO
Cozinheira	30 h	R\$ 953,19	Nível Alfabetizado
Orientador de Disciplina	30 h	R\$ 972,26	Ensino Fundamental Completo
Motorista	40 h	R\$ 991,70	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação "categoria D" + cursos de transporte escolar e/ou curso de emergência instituído pela Resolução CONTRAN Nº 168/2004
Pedreiro	40h	R\$ 953,19	Nível Alfabetizado
Eletricista	40 h	R\$ 953,19	Nível Alfabetizado
Carpinteiro	40 h	R\$ 953,19	Nível Alfabetizado
Pintor Predial	40 h	R\$ 953,19	Nível Alfabetizado
Serralheiro	40 h	R\$ 953,19	Nível Alfabetizado
Monitor de Educação Infantil	30 h	R\$ 953,19	Ensino Médio Curso Normal
Secretário Escolar	30 h	R\$ 972,26	Ensino Médio + curso de Secretário Escolar, com mínimo de 360 horas e/ou curso em Instituição reconhecida pelo MEC
Professor Docente I	24 h	R\$ 1,379,22	Ensino Médio com Habilitação específica em Formação de Professores ou Curso de Pedagogia – magistério das séries iniciais
Professor Docente II - Português	18 h	R\$ 1.520,65	Licenciatura Plena que habilite ao exercício do Magistério na área de Língua Portuguesa
Professor Docente II - Matemática	18 h	R\$ 1.520,65	Licenciatura Plena que habilite ao exercício do Magistério na área de Matemática
Professor Docente II - Artes	18 h	R\$ 1.520,65	Licenciatura Plena que habilite ao exercício do Magistério na área de



			Artes
Professor Docente II - Inglês	18 h	R\$ 1.520,65	Licenciatura Plena que habilite ao exercício do Magistério na área de Língua Portuguesa/Língua Estrangeira
Professor Docente II - Educação Física	18 h	R\$ 1.520,65	Licenciatura Plena que habilite ao exercício do Magistério na área de Educação Física
Professor Docente II - História	18 h	R\$ 1.520,65	Licenciatura Plena que habilite ao exercício do Magistério na área de História
Professor Docente II - Geografia	18 h	R\$ 1.520,65	Licenciatura Plena que habilite ao exercício do Magistério na área de Geografia
Professor Docente II - Ciências	18 h	R\$ 1.520,65	Licenciatura Plena que habilite ao exercício do Magistério na área de Ciências Biológicas
Orientador Pedagógico	20 h	R\$ 1.520,65	Licenciatura Plena com Habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional
Supervisor Educacional	20 h	R\$ 1.520,65	Licenciatura Plena com Habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional
Intérprete de Libras	40 h	R\$ 1.379,22	Ensino Médio com Habilitação específica em Formação de Professores ou Curso de Pedagogia + Curso de Educação Especial reconhecido pelo Sistema que os credenciou ou Curso de Extensão Universitária ou Curso de Formação Continuada promovido por Instituições credenciadas pela Secretaria de Educação, com carga horária



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A

			mínima de 300 horas ou Certificado de proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS – Língua Portuguesa
--	--	--	--

10 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Cozinheira	Verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; Preparar refeições selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos de acordo com orientação recebida; Distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais; Registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; Requisitar material e mantimentos, quando necessário; Receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; Proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha; Dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos; Receber e controlar estoques de diversos gêneros alimentícios; Responsabilizar-se pelos prazos de validade dos gêneros alimentícios; Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza; Observar as normas de Higiene do Trabalho e no Manual da Merendeira, utilizando uniformes, toucas para cobrir os cabelos, luvas para preparo e manuseio de alimentos e calçado fechado e lavando as mãos antes e após o preparo dos alimentos; Seguir cardápio estabelecido para as faixas etárias; Obedecer os percaptas utilizados pelo setor de nutrição; Seguir a orientação das dietas estabelecidas para crianças que necessitam de dieta especial; Participar de cursos de formação, oficinas práticas e teóricas quando convocados; Registrar, em formulários específicos, a saída diária de gêneros para o



	preparo das refeições; Informar ao Setor de Nutrição qualquer irregularidade com os alimentos que coloquem em risco os comensais; Executar outras atribuições afins.
Orientador de Disciplina	Fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos, bem como os horários destinados ao recreio e a outras atividades; Fiscalizar a entrada e saída dos alunos, verificando se há autorização para a retirada da criança ou se a mesma pode sair da unidade escolar desacompanhada; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências da unidade escolar, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; Acompanhar as atividades dos grupos; Dar suporte às atividades extraclasse; Participar das atividades de capacitação; Providenciar a limpeza do prédio da unidade escolar ao término das atividades; Praticar os atos necessários para impedir a invasão da unidade escolar, inclusive solicitar ajuda policial quando necessária; Supervisionar a distribuição da merenda escolar; Elaborar mapa de distribuição de merenda escolar; Zelar pela segurança de materiais e equipamentos postos sob sua responsabilidade; Comunicar, imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas; Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; Percorrer sistematicamente as dependências da unidade escolar e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; Executar serviços de manutenção predial de pequena complexidade, tais como trocar lâmpadas, fusíveis, tomadas e interruptores, consertar descargas, torneiras, pintar paredes, grades, entre outros; Executar outras tarefas afins como: orientar na disciplina dos projetos e programas, horário de entrada e saída das crianças, adolescentes e adultos; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
Motorista	Dirigir veículos de transporte escolar, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros, para o transporte de



	alunos; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Orientar o embarque e desembarque dos alunos da rede municipal de ensino, orientando-os quanto a observância das normas de segurança; Observar os limites preestabelecidos para o veículo quanto ao número de passageiros; Fazer pequenos reparos com urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.
Pedreiro	Executar serviços de construção, manutenção e demolição de obras de alvenaria; Preparar argamassa e concreto; Construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares; Assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais; Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas; Aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações; Construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares; Construir caixas d'água, caixas coletoras de água e esgoto, bem como caixas de concreto para colocação de bocas-de-lobo; Executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios; Montar tubulações para instalações elétricas; Preparar superfícies a serem pavimentadas e pavimenta-las, assentando pedras ou elementos de concreto pré-moldados; Assentar meios-fios; Executar trabalhos de manutenção e recuperação de pavimentos; Executar outras atribuições afins.
Eletricista	Instalar fiação elétrica, calhas, lâmpadas incandescentes e fluorescentes, bem como montar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas; Preparar as tubulações elétricas para passar a fiação, bem como instalar os quadros de distribuição com suas respectivas proteções; Preparar as instalações elétricas



TRÊS RIOS

P R E F E I T U R A

	da rede de iluminação pública; Testar a instalação elétrica, fazendo-a funcionar repetidas vezes para comprovar a exatidão do trabalho executado; Substituir fiação, reatores, lâmpadas ou fotocélulas, para manter em perfeito funcionamento todo o serviço de iluminação pública; Instalar e ligar as luminárias das praças públicas à rede elétrica da concessionária local; Testar circuitos de instalações elétricas, utilizando aparelhos de precisão, para detectar as partes defeituosas; Reparar ou substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de uso; Executar serviços de limpeza e reparo em geradores e motores; Ler desenhos e esquemas de circuitos elétricos; Substituir fusíveis, relés, bobinas, lâmpadas e demais equipamentos elétricos; Preparar os locais onde se realizam eventos da Prefeitura para recebimento de energia elétrica, trazendo a fiação até o palco para possibilitar a sonorização e colocando bocais e disjuntores em todas as barracas e estandes ali localizados; Prestar assistência durante a realização dos eventos organizados pela Prefeitura para solucionar imediatamente os problemas surgidos em decorrência das instalações elétricas; Instalar semáforos, utilizando material adequado; Substituir lâmpadas, placas eletrônicas, focos, cabos e colunas dos semáforos a fim de mantê-los em perfeito funcionamento; Instalar placas de sinalização fixando-as aos postes de energia elétrica municipal; Requisitar o material necessário à execução dos trabalhos; Orientar e treinar os servidores que o auxiliem na execução dos trabalhos típicos do emprego, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança; Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza; Manter limpo e arrumado o local de trabalho; Executar outras atribuições afins.
Carpinteiro	Selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado para assegurar a qualidade do trabalho; Traçar na madeira os contornos da peça a ser confeccionada, segundo o desenho ou modelo solicitado; Serrar, aplainar, alisar e furar a madeira, utilizando as ferramentas apropriadas para obter os componentes necessários à montagem da peça; Instalar portais, portas, janelas e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais previamente preparados; Reparar e conservar objetos de madeira, substituindo total ou parcialmente as peças desgastadas



TRÊS RIOS

P R E F E I T U R A

	e deterioradas, ou fixando partes soltas para recompor sua estrutura; Confeccionar e restaurar mobiliário escolar e de escritório pertencente à Prefeitura; Revestir mobiliário pertencente à Prefeitura com laminados (fórmica) e outros materiais; Confeccionar palcos, arquibancadas, placas indicativas de obras públicas, enfeites de datas comemorativas e recreativas, segundo as especificações determinadas, bem como supervisionar e executar o transporte de palcos; Confeccionar casas de madeira segundo especificações técnica e supervisão do responsável pela obra; Realizar reformas ou obras de manutenção de casas populares; Executar outras atribuições afins.
Pintor	Executar serviços de pintura em paredes, portões, móveis, pisos, asfalto e outras superfícies; Limpar e preparar superfícies a serem pintadas, raspando-as, lixando-as e emassando-as, utilizando raspadeiras, solventes e outros procedimentos adequados para retirar a pintura velha e eliminar resíduos, quando for o caso; Retocar falhas e emendas nas superfícies, a fim de corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta; Preparar o material de pintura, misturando tintas, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a qualidade especificadas; Pintar superfícies internas e externas, aplicando camadas de tinta e verniz, utilizando trincha, pincéis, rolos ou pistola; Colar forrações de interiores tais como papel de parede, carpetes, fórmicas, entre outros; Executar outras atribuições afins.
Serralheiro	Estudar a peça a ser fabricada, analisando o desenho, modelo, especificações ou outras instruções, para selecionar o material a ser utilizado na confecção; Preparar o modelo da peça a ser fabricada, reproduzindo o desenho da mesma, com a utilização de tintas ou outros materiais apropriados; Executar o traçado, serradura ou perfuração do material, utilizando escala, esquadro, serras, furadeira ou outros equipamentos, para possibilitar a confecção da peça; Encerar na forma as peças componentes, desdobrando-as ou curvando-as a frio ou a quente, para dar ao conjunto a estrutura desejada; Montar e fixar as diferentes partes da peça, utilizando rebites, parafusos e soldas, para obter a estrutura projetada; Instalar as ferragens da esquadria, porta, portão, grade ou peças similares, como trincos, dobradiças, puxadores e fechaduras, fazendo os ajustes necessários e utilizando as ferramentas apropriadas, para completar a



	montagem das peças; Orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da classe; Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza; Executar outras atribuições afins.
Monitor de Educação Infantil	Promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal das crianças; Elaborar projetos e executar atividades recreativas; Promover atividades lúdicas, estimulantes à participação; Atender crianças, criar atividades recreativas e coordenar setores de recreação; Administrar equipamentos e materiais para recreação; Desenvolver toda as atividades segundo normas de segurança; Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas; Analisar o grupo em diferentes contextos: como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no dia a dia; Observar os valores que circulam longe do olhar dos professores; Investigar as relações de poder existentes entre alunos, reconhecendo as lideranças e os que se submetem a elas; Manter clima de harmonia e tranquilidade entre os usuários, zelando pela integridade física e moral intervindo em situações de conflito, aplicando medidas educativas de acordo com as normas internas, para restaurar e manter a disciplina e um bom ambiente na unidade; Preencher fichas cadastrais, com registros da rotina do usuário; Organizar e manter atualizado arquivo sobre os dados pessoais dos usuários assistidos, bem como livros de ocorrências, livros de plantão, entre outros; Participar da elaboração e revisão de normas e rotinas, para aprimorar o trabalho realizado; Realizar levantamentos de dados diversos para estudo e identificar problemas a serem analisados; Executar outras atribuições afins.
Secretário Escolar	Estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção; Organizar, superintender (orientar) e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia (reprografia), arquivo e estatística escolar; Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do diretor ou de quem o substitua; Manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material da secretaria; Manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional; Elaborar relatórios e instruir



TRÊS RIOS

P R E F E I T U R A

	processos exigidos por órgãos da Administração Pública; Manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e a vida escolar dos alunos; Redigir e fazer expedir toda a correspondência submetendo-a à assinatura do diretor; Atender aos profissionais de educação, em suas solicitações, dentro do prazo estabelecido; Receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido; Manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino; Assinar, juntamente com o diretor, os documentos de vida escolar; Lavrar e subscrever todas as atas; Rubricar todas as páginas dos livros da secretaria escolar; Promover a incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente; Atender o público em geral, nas questões pertinentes a sua função; Executar outras atribuições afins.
Professor Docente I	Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; Planejar, executar, avaliar, replanejar e registrar os objetivos, as atividades do processo educativo e seus resultados, numa perspectiva integradora, dimensionando-os no planejamento; Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Manter contato com os responsáveis pelos educandos, esclarecendo-os sobre o processo de ensino e de aprendizagem, sobre o desenvolvimento dos educandos e das propostas de soluções adotadas, clarificando os objetivos propostos no cotidiano e colhendo contribuições; Apresentar, bimestralmente, nos conselhos de classe, relatório da turma sobre processo ensino-aprendizagem; Participar das reuniões pedagógicas e conselhos de classe: a) apresentando os registros referentes às ações pedagógicas e a vida escolar dos educandos, visando o processo educativo; b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las; Participar dos programas de aperfeiçoamento e atualização profissional promovidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação; Manter nas dependências da escola e em local de fácil acesso os registros atualizados de frequência e acompanhamento



	do processo de aprendizagem dos educandos; Entregar todo e qualquer documento solicitado pela equipe diretora, dentro do prazo estabelecido; Permanecer em constante comunicação com a equipe diretora, na observação de irregularidades e ou alterações com relação ao comportamento dos educandos no cotidiano da vida escolar.
Professor Docente II – todas as áreas	Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; Planejar, executar, avaliar, replanejar e registrar os objetivos, as atividades do processo educativo e seus resultados, numa perspectiva integradora, dimensionando-os no planejamento; Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Manter contato com os responsáveis pelos educandos, esclarecendo-os sobre o processo de ensino e de aprendizagem, sobre o desenvolvimento dos educandos e das propostas de soluções adotadas, clarificando os objetivos propostos no cotidiano e colhendo contribuições; Apresentar, bimestralmente, nos conselhos de classe, relatório da turma sobre processo ensino-aprendizagem; Participar das reuniões pedagógicas e conselhos de classe; a) apresentando os registros referentes às ações pedagógicas e a vida escolar dos educandos, visando o processo educativo; b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las; Participar dos programas de aperfeiçoamento e atualização profissional promovidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação; Manter nas dependências da escola e em local de fácil acesso os registros atualizados de frequência e acompanhamento do processo de aprendizagem dos educandos; Entregar todo e qualquer documento solicitado pela equipe diretora, dentro do prazo estabelecido; Permanecer em constante comunicação com a equipe diretora, na observação de irregularidades e ou alterações com relação ao comportamento dos educandos no cotidiano da vida escolar.
Orientador Pedagógico	Participar da coordenação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da escola; Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do processo de

**TRÊS RIOS**
P R E E F E I T U R A

	ensino e aprendizagem, no âmbito da escola, objetivando a melhoria da prática docente; Criar condições de espaço sistemático para estudo e reflexão das questões inerentes à construção do conhecimento e das teorias da aprendizagem, a fim de subsidiar a prática docente; Promover a integração do corpo docente entre si, com a equipe diretora e comunidade, em torno dos objetivos da Proposta Pedagógica da escola; Subsidiar o corpo docente quanto aos eixos de trabalho e as questões didático-pedagógicas, avaliando periodicamente os resultados; Acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de saneamento; Promover o crescimento e o aperfeiçoamento do corpo docente através da problematização da prática pedagógica, da atualização constante e da promoção de momentos de integração entre todos os membros da equipe escolar; Levantar dados, estudar resultados, estabelecer metas de redirecionamento da prática docente, quando necessário
Supervisor Educacional	Coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares; Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade; Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente; Velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino; Assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos educandos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino; Promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação; Emitir parecer concernente à Supervisão Educacional; Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional. Promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola; Assessorar o sistema educacional e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica.



Intérprete de Libras	Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da LIBRAS para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental e médio, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais. Executar atividades afins.
----------------------	--

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo Público Simplificado, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.1 – O Processo Seletivo Público Simplificado terá validade de 12 (doze) meses prorrogável até completar 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Administração Municipal.

11.2 – Não será permitida a contratação de candidatos com mais de 70 anos de idade nos termos do preceito constitucional, contido no Art. 40, parágrafo 1º, Inciso II da CRFB/88.

11.3 – Fazem partes integrantes deste Edital a Lei nº 3.342/2009, a Lei nº 4427/2017, a Ficha de Inscrição do Processo Seletivo 001/2018, o modelo de contrato administrativo, o cronograma do Processo Seletivo 001/2018 e Portaria nº 010/2017, anexos I, II, III, IV, V e VI, respectivamente.

11.4 – O presente Edital dará divulgação das etapas constantes do cronograma do Anexo V, por meio do site oficial da Prefeitura www.tresrios.rj.gov.br e do Boletim Informativo Oficial / BIO.

Três Rios, 02 de janeiro de 2018.

Comissão Organizadora
Processo Seletivo 001/2018

Andréa Stefani Montan
Andréa Stefani Montan
Matr.: 112.278

Roseli D. Lima Cordero
Roseli D. Lima Cordero
Coord. Administrativa do PPI -
SME - Três Rios - RJ
Matr.: 112.891

Lenita E. S. Simas
Lenita E. S. Simas
Secretaria de Educação
Matr.: 112.318 / 112.813



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A

Anexo I – Edital 001/2018

LEI Nº 3.342 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o regime jurídico dos cargos para contratação por tempo determinado atualmente regidos pelo Regime Especial ou qualquer regime do Regime Jurídico Único para o Regime Jurídico Único, quando vagos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os cargos criados por lei para contratação por prazo determinado que não sejam regidos pelo Estatuto passarão a ser regidos pelo Regime Jurídico Único.

§ 1º - A alteração do regime se dará quando da vacância do cargo;

§ 2º - O preenchimento dos cargos sob o regime jurídico único somente se dará mediante novo processo seletivo simplificado, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

§ 3º - Tratando-se de cargos cujo prazo esteja expirando, fica o Poder Executivo autorizado a promover o processo seletivo simplificado antes do término do prazo determinado, pelo regime jurídico único, evitando a solução de continuidade dos serviços;

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a convocação dos aprovados somente se dará após a vacância do cargo.

Art. 2º - As novas contratações seguirão as regras fixadas na Lei de autorização do respectivo projeto ou programa, ao qual o cargo passará a ser vinculado por ato do Secretário de Administração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vinicius Farah
Prefeito



Anexo II – Edital 001/2018

LEI Nº. 4427 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Município, abrangendo os órgãos da administração pública direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

§ 1º - Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação, o percentual destinado aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 2º - Para as contratações a que se refere o *caput*, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar divulgação de todas as fases do processo de seleção.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações emergenciais em geral, incluída a calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;

III - realização de censos e recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

IV - admissão de professor para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo;



V - a admissão de profissionais da área de saúde, de profissão regulamentada, em substituição ao de carreira;

VI - contratação de pessoal pelo prazo necessário à realização de concurso público ou à prolação de decisão judicial, quando estiver *sub judice*;

VII – para atender a execução de programas e projetos provenientes de recursos transferidos pela União ou Estado;

VIII – para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, do SAMU e das unidades de atendimento emergencial e/ou ambulatorial;

IX - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

X - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, especialmente as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.

§ 1º - A contratação de professor ou médico substituto a que se referem os incisos IV, V e VIII, deste artigo, far-se-á exclusivamente pela falta do servidor de carreira, decorrente de: exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de concessão obrigatória e prisão;

§ 2º - As licenças obrigatórias são as seguintes:

I – licença médica, por mais de 90 (noventa) dias;

II – licença maternidade e aleitamento;

III – licença prêmio;

IV – licença para tratamento de saúde na família, por mais de 90 (noventa) dias;

V – licença sem vencimentos;

VI – licença para o serviço militar;

VII – licença para exercício de mandato eletivo.

§ 3º - A contratação de professor substituto poderá se dar ainda, por afastamento de docente da carreira por nomeação para ocupar cargo de Diretor de Escola ou Secretário Municipal, e para capacitação profissional em prol do Município, ficando estes afastamentos limitados até 5% (cinco por cento), do total de docentes efetivos em exercício no quadro de pessoal da carreira.



§ 4º - As contratações para os casos especificados nos incisos constantes deste artigo serão realizadas independentemente da existência de cargos ou empregos isolados ou em quadro de carreira.

Art. 3º - A contratação temporária, nos termos desta lei, desde que observado o disposto no artigo 6º, também atingirá as seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênios, acordo, programa, ajuste ou prestação de serviços para execução de obras, de caráter comum ou de urgência, durante o período de vigência destes;

II – para atender as necessidades da Secretaria de Educação, em face do aumento do quantitativo escolar e para substituição de funcionários essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino;

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de Concurso Público e mediante ampla divulgação prévia no Boletim Informativo Oficial do Município, nos órgãos de imprensa com os quais o Município já possua contrato de publicidade e afixado no átrio da Prefeitura e no mural de informações da Câmara de Vereadores de Três Rios.

§ 1º - O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o objeto da contratação temporária,

II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto nesta Lei;

IV - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V – a forma de seleção, que deverá ser composta, ao menos, por prova escrita e, facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da Secretaria contratante, venham a ser exigidas;

VI - o número de vagas a serem preenchidas;

VII - o percentual destinado aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VIII - a função e a carga horária;



IX - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e

X - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 2º - A contratação de pessoal, no caso dos incisos IV, V e VIII, do artigo 2º e o inciso III, do artigo 3º, poderá ser feita mediante processo seletivo simplificado com análise de *curriculum vitae*.

§ 3º - A Secretaria contratante criará uma comissão, além da existente na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que será responsável pela análise do *curriculum vitae*, pois a análise dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 4º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada à ordem de classificação.

§ 5º - Os aprovados no processo seletivo simplificado, farão parte de um cadastro reserva e só serão convocados mediante os casos previstos nesta Lei.

§ 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os termos do Edital mediante Decreto Executivo.

Art. 5º – As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos e condições:

I – 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e X, do artigo 2º, desta lei;

II – 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, nos casos dos incisos IV, V, VIII e IX, do artigo 2º e os incisos II e III, do artigo 3º, ambos desta lei;

§ 1º – É admitida a prorrogação dos contratos, que serão realizadas através de termo de aditamento ao contrato:

I – nos casos dos incisos I, II e X, do artigo 2º, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 02 (dois) anos;

II – nos casos dos incisos IV, V, VIII e IX, do artigo 2º e os incisos II e III, do artigo 3º, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.

§ 2º - A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração da manutenção da situação temporária de excepcional interesse



público que os originou, a autorização do Secretário responsável pela solicitação no processo administrativo específico.

Art. 6º – As contratações somente poderão ser realizadas, após a demonstração pelo Município, através de seu órgão competente, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, da adequação orçamentário-financeira com a LOA (Lei Orçamentária Anual), da compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e que estas contratações não atingem o limite de despesas com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta de órgão Público de qualquer esfera governamental, bem como os empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação lícita, previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil e desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 8º - Fica instituída o regime administrativo para a celebração de contrato de prestação de serviços em caráter temporário para atender excepcional interesse público de que trata esta Lei.

Parágrafo único – A remuneração do pessoal admitido temporariamente para atender situação emergencial e de excepcional interesse público será fixada em lei, observado quando for o caso, o piso salarial dos servidores do quadro efetivo, a contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência e as vantagens de natureza constitucional, na forma dos artigos 10, 11 e 12 desta Lei.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento do contrato anteriormente firmado.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade contratante na transgressão.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, além de serem as mesmas previstas para os servidores



efetivos do Município e legislação correlata, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurado o devido processo administrativo, bem como a ampla defesa.

Art. 11 – A natureza jurídica do vínculo do servidor temporário é contratual, administrativa, de natureza essencialmente transitória.

Art. 12 – Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

I – a remuneração será prevista em Lei específica, em parcela única, vedado à inclusão de gratificação, exceto o adicional noturno e insalubridade/periculosidade, quando for o caso;

II - repouso semanal remunerado;

III – férias, inclusive proporcionais;

IV – 13º terceiro salário, inclusive proporcionais;

V - adicional noturno e insalubridade/periculosidade, quando for o caso.

Art. 13 – O servidor temporário será amparado pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

V – pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes aos respectivos cargos;

VI - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

VII - pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII - nas hipóteses de o contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.



IX - se o contratado faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 07 (sete) intercalados em um período de 12 (doze) meses, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

X - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º - A extinção do contrato, nos termos do inciso II, será comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento do correspondente à remuneração, 13º salário e férias proporcionais aos dias trabalhados.

Art. 15 – A Administração diligenciará o envio de todos os contratos firmados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para a necessária homologação.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, *ad referendum* do Chefe do Executivo.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, principalmente, as que versam sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

Josimar Sales
Prefeito

**TRÊS RIOS**
P R E F E I T U R A

Anexo III – Edital 001/2018

**FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ PARA ANÁLISE CURRICULAR NO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017**

CARGO PRETENDIDO: _____
NOME: _____
CPF: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ Nº DE DEPENDENTES: _____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____
TELEFONE: Residencial (____) _____ Celular (____) _____
E-MAIL: _____

**A) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – TRÊS ÚLTIMAS ATUAÇÕES
PROFISSIONAIS****PONTUAÇÃO:** _____

1. ENTIDADE/EMPRESA: _____
PÚBLICA () PRIVADA () FUNÇÃO: _____
PERÍODO: DE _____ A _____ COMPROVANTE: SIM () NÃO ()
2. ENTIDADE/EMPRESA: _____
PÚBLICA () PRIVADA () FUNÇÃO: _____
PERÍODO: DE _____ A _____ COMPROVANTE: SIM () NÃO ()
3. ENTIDADE/EMPRESA: _____
PÚBLICA () PRIVADA () FUNÇÃO: _____
PERÍODO: DE _____ A _____ COMPROVANTE: SIM () NÃO ()

B) FORMAÇÃO ACADÊMICA MAIS ATUAL**1. GRADUAÇÃO****PONTUAÇÃO:** _____

() ENSINO FUNDAMENTAL () ENSINO MÉDIO () ENSINO SUPERIOR

INSTITUIÇÃO: _____
ANO DE CONCLUSÃO: _____ COMPROVANTE: SIM () NÃO ()

**2. PÓS-GRADUAÇÃO**

PONTUAÇÃO: _____

LATO SENSU/ESPECIALIZAÇÃO EM _____

INSTITUIÇÃO: _____

ANO DE CONCLUSÃO: _____ COMPROVANTE: SIM () NÃO ()

STRICTU SENSU/MESTRADO OU DOUTORADO EM: _____

INSTITUIÇÃO: _____

ANO DE CONCLUSÃO: _____ COMPROVANTE: SIM () NÃO ()

C) CURSOS COMPLEMENTARES NO CARGO PRETENDIDO – TRÊS DE MAIOR CARGA HORÁRIA

PONTUAÇÃO: _____

1. CURSO: _____

INSTITUIÇÃO: _____

ANO DE REALIZAÇÃO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

COMPROVANTE: SIM () NÃO ()

2. CURSO: _____

INSTITUIÇÃO: _____

ANO DE REALIZAÇÃO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

COMPROVANTE: SIM () NÃO ()

3. CURSO: _____

INSTITUIÇÃO: _____

ANO DE REALIZAÇÃO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

COMPROVANTE: SIM () NÃO ()

PONTUAÇÃO TOTAL: _____

ACUMULA COM REMUNERAÇÃO CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGO PÚBLICO EM ALGUM DOS TRÊS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS OU EM QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (AUTARQUIA, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES)?

() SIM () NÃO

**TRÊS RIOS**

P R E F E I T U R A

SE SIM, INFORMAR:

LOCAL: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

REMUNERAÇÃO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____

DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS NAS TRÊS PÁGINAS QUE COMPÕEM ESTA FICHA DE INSCRIÇÃO E AS ANEXAS NESTE DOCUMENTO SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE, PODENDO SER COMPROVADAS. TAMBÉM ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM AS NORMAS DESTE EDITAL Nº 001/2017 DA PREFEITURA DE TRÊS RIOS.

TRÊS RIOS, ____ DE _____ DE 2017.

ASSINATURA DO CANDIDATO**CÓPIA DE DOCUMENTOS ACEITOS:**

- CURRÍCULO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO)
- COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (CARTEIRA DE TRABALHO OU CERTIDÃO OU CONTRATO DE TRABALHO)
- COMPROVANTES DE CURSOS COMPLEMENTARES (CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO)
- REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PERMANENTE, QUANDO FOR O CASO
- CPF, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CTPS, PIS/PASEP, TÍTULO DE ELEITOR, CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL E/OU COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS ELEIÇÕES E, CERTIFICADO DE RESERVISTA
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO COM CATEGORIA D, PARA OS CANDIDATOS A MOTORISTA
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE LUZ, ÁGUA OU TELEFONE)
- 1 FOTO ATUAL



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Nº DA INSCRIÇÃO: _____ DATA: ____/____/____

CARGO PRETENDIDO: _____

CANDIDATO: _____

ATENDENTE: _____

**ANEXO IV – EDITAL 001/2018****CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº ____/2018**

CONTRATANTE: Município de Três Rios, com sede na Praça São Sebastião, nº 81, Centro, Três Rios/RJ, representada por seu Secretário de Administração, o Sr. Diógenes Borsato, inscrito no CPF nº _____, portador da C. I. nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade.

Aplicar-se-á ao presente contrato as disposições do Artigo 37 inciso IX, Artigo 7, incisos VII, VIII, XIII, X a XIX, Artigos 121 e 126, Art. 127, incisos I a III e Artigo 142, todos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e o Art. 1º, Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 3.888, de 13/09/2013, e no que couber, sob o REGIME JURÍDICO ÚNICO. (Processo Seletivo 001/2018)

CONTRATADO(A): _____, brasileiro(a), portador(a) da CTPS nº _____, Série _____, C.I. nº _____, inscrito no CPF nº _____ e residente na _____, nº _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018 é celebrado o presente contrato por tempo determinado entre as partes acima mencionadas, com as cláusulas e condições adiante especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo (a) contratado(a), dos serviços de _____, por tempo determinado, em razão de necessidade de excepcional interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 – O(A) contratado(a) prestará serviços, ficando subordinado(a) às determinações da Sra. Secretária de Educação, para atendimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a exercer as atribuições de _____ e todas as atividades afins e assemelhadas, observada a jornada estabelecida em Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A remuneração bruta mensal do(a) contratado(a) será de R\$ _____, com carga horária de _____ horas semanais.



- 3.2 – Da remuneração serão descontados pela CONTRATANTE as contribuições devidas ao INSS, Artigo 12, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.212/1991, bem como o Imposto de Renda retido na fonte, conforme disposto em Lei Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 – O presente contrato vigorará de a, após a data final estará rescindido de pleno direito, ou antes por iniciativa do CONTRATADO(A), sem qualquer indenização em ambas as hipóteses.

- 4.2 – O prazo da contratação não poderá ser superior ao da situação excepcional constatada, considerada a prorrogação da mesma e ainda obedecendo aos critérios previstos na legislação referenciada.

Parágrafo Único – O classificado poderá ser contratado para substituir licenças afins do mesmo profissional, garantindo a continuidade do serviço e dos laços estabelecidos com a escola, excepcionalmente, o contrato poderá ainda amparar a situação de férias autorizadas desde que continuas à licença, mantido o interesse maior do aluno.

- 4.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até completar o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

- 4.4 – O contrato extinguir-se-á pelo encerramento das licenças de que trata o parágrafo 1º da Lei nº 3.720/2012, pelo término do prazo contratual e respectivas prorrogações, por iniciativa do contratado, pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes aos respectivos cargos e pela conclusão de concurso público e a convocação dos respectivos aprovados, quando o contratado terá direito de perceber o correspondente à metade do prazo do contrato a vencer, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Findo o prazo de contrato para substituição da licença que o originou, ou no impedimento de aceite da vaga disponível, o selecionado será mantido no Cadastro de Reserva, ocupando a última colocação e podendo ser convocado quantas vezes necessitar enquanto durar a vigência do Cadastro (um ano prorrogável por mais um ano).



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os custos decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – As partes elegem o Foro da Cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam no final, na presença de duas testemunhas.

Três Rios, ****, ***** de 2018.

Diógenes Padilha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Contratado(a)

Testemunhas:

**TRÊS RIOS**
P R E F E I T U R A**ANEXO V – EDITAL 001/2018****CRONOGRAMA**

CARGOS: COZINHEIRA, ORIENTADOR DE DISCIPLINA, MOTORISTA, PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETÁRIO ESCOLAR, PROFESSOR DOCENTE I – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO DE ESCOLARIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DOCENTE II – PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, ARTES, INGLÊS, EDUCAÇÃO FÍSICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CIÊNCIAS, ORIENTADOR PEDAGÓGICO, SUPERVISOR EDUCACIONAL E INTÉRPRETE DE LIBRAS.	
DIVULGAÇÃO	02/01/2018 - BIO e demais meios de comunicação
INSCRIÇÕES	08 a 19/01/2018
ANÁLISE DOS CURRÍCULOS	22/01/2018
PROVA ESCRITA (REDAÇÃO)	23/01/2018
PROVA PRÁTICA	24/01/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	25/01/2018
RECURSO	26 e 29/01/2018
RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS	30/01/2018/
ENTREGA DO EXAME DE SAÚDE E DOS CERTIFICADOS DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL PARA O TRABALHO COM CRIANÇAS	31/01 a 06/02/2018
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	07/02/2018
CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS	A partir de 08/02/2018

**TRÊS RIOS**
P R E F E I T U R A**ANEXO VI – EDITAL 001/2018****TRÊS RIOS**
P R E F E I T U R A**PORTARIA Nº 010/2017/SME**

Cria Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Público
Simplificado da Secretaria de
Educação do Município de Três
Rios/RJ.

A Secretária de Educação do Município de Três Rios, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º- Criar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado 2017.2, para contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado será composta pelas Servidoras da Secretaria Municipal de Educação, abaixo elencadas:

- Andréa Stelani Montes – matrícula nº 112.278;
- Lenita do Espírito Santo Simas – matrícula nº 112.318;
- Roseli Domingos Lima Cordeiro – matrícula nº 112.891

Art. 3º- Os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado 2017.2 serão responsáveis por instaurar e instruir o processo administrativo relativo ao processo seletivo público simplificado, e ainda:

- a) elaborar edital;
- b) prestar informações às secretarias envolvidas;
- c) fiscalizar os procedimentos de seleção;
- d) providenciar as devidas publicações;
- e) decidir sobre os casos omissos no edital e;
- f) encerrar o processo seletivo, encaminhando-o à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para elaborar os atos contratuais.

Art. 4º- Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Três Rios, 17 de novembro de 2017.

Hilda M. de Medeiros Siqueira
Matr. 124.1044
Secretaria de Educação

Hilda Mendes de Medeiros Siqueira
Secretária Municipal de Educação